

Lei nº 612/94 P.M.M



Nº 113

# MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá-AP, de 19 a 26 de janeiro de 1994.

Prefeito Municipal de Macapá  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**

Chefe de Gabinete do Prefeito  
**LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES**

Vice-Prefeito do Município de Macapá  
**CLÁUDIO PINHO SANTANA**

## SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração  
**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente  
**CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES**  
Procurador Geral do Município  
**SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
**KLEBER MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Ação Comunitária  
**JURACY DE ALMEIDA ALENCAR**

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
**CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Viação  
**AMILTON LOBATO COUTINHO**  
Secretário Municipal de Finanças  
**ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO**

### ANEXO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 705/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, de acordo com o Art.6º da Lei nº 599/93, de 20.12.93, por itens da Tabela Explicativa das despesas, por órgão da Administração Municipal.

**O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados na importância de CR\$ 84.000.000,00 (Oitenta e Quatro Milhões de Cruzeiros Reais), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1.01 - Venc. Vant. Fixas	16.400.000,00	16.400.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
------------------------------	--	--

3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1.01 - Venc. Vant. Fixas	18.400.000,00	18.400.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1.01 - Venc. Vant. Fixas	16.200.000,00	16.200.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1.01 - Venc. Vant. Fixas	16.600.000,00	16.600.000,00

**SEC. MUN. PLANEJ. URB. MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1.01 - Venc. Vant. Fixas	16.400.000,00	16.400.000,00
TOTAL CR\$ 84.000.000,00		

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros previstos no § 1º, item II e § 3º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam alterados os quadros de detalha-

mento das despesas dos órgãos que compõem a Administração Municipal, conforme discriminação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Palácio LAURINDO BANHA, em Macapá, 20 de dezembro de 1993.

Cláudio Fernandez Vasques  
Sec. SEMPLUMA

João Bosco Papaléo Paes  
Prefeito de Macapá

DECRETO Nº 036/94-PMM, de 24 de janeiro de 1994.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar, de acordo com o item "F" do Artigo 7º da Lei nº 610/93-PMM, de 30.12.93, por itens da Tabela Explicativa de Despesa, por órgão da Administração Municipal.

**O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suplementados na importância de CR\$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de cruzeiros reais), por item das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgão da Administração Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI**

**3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES**

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.2 - 2.013 - Desp. Exerc. Anter. 60.000.000,00 60.000.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO - SEMOV**

**3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES**

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.2 - 2.027 - Desp. Exerc. Anter. 55.000.000,00 55.000.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros previstos no § 1º, item II e § 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas dos órgãos que compõem a Administração Municipal, conforme discriminação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Palácio LAURINDO BANHA, em Macapá, 24 de janeiro de 1994.

Cláudio Fernandez Vasques  
Secretário SEMPLUMA

João Bosco Papaléo Paes  
Prefeito de Macapá

DECRETO Nº 037/94-PMM, de 26 de janeiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da L.O.M., de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 18-J, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º - REAJUSTAR em 17% (DEZESSETE POR CENTO) as Tarifas Taximétricas dos Táxis Especiais que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - As tarifas de que trata o artigo anterior, passarão a vigorar a partir do dia 12 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 26 de janeiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

**TABELA DE PREÇOS PARA TÁXIS ESPECIAIS  
ANEXO AO DECRETO Nº 037/94-PMM**

LOCALIDADE	VALOR C/AUMENTO
01. Bairro Alvorada (próximo ao 3º BEF) . . . . .	1.165,00
02. Bairro Beírol . . . . .	1.585,00
03. Bairro Buritizal . . . . .	1.400,00
04. Bairro Central . . . . .	1.265,00
05. Bairro Congós . . . . .	1.765,00
06. Bairro Jesus de Nazaré . . . . .	843,00
07. Bairro Julião Ramos . . . . .	1.015,00
08. Bairro do Muca . . . . .	1.655,00
09. Bairro Nova Esperança . . . . .	1.430,00
10. Bairro Pacoval . . . . .	1.375,00
11. Bairro Perpétuo Socorro . . . . .	1.640,00
12. Bairro Santa Inês . . . . .	1.785,00
13. Bairro Santa Rita . . . . .	1.015,00
14. Bairro São Lázaro (São Jorge) . . . . .	1.765,00
15. Bairro do Trem . . . . .	1.516,00
16. Conjunto Cabrazinho . . . . .	2.165,00
17. Cuba de Asfalto . . . . .	1.765,00
18. Jardim Equatorial . . . . .	1.765,00
19. Conjunto da EMBRAPA . . . . .	2.165,00
20. Jardim Felicidade I . . . . .	2.025,00
21. Jardim Felicidade II . . . . .	2.270,00
22. Jardim Felicidade III . . . . .	2.780,00
23. Jardim Marco Zero . . . . .	2.165,00
24. Vila dos Oliveiras . . . . .	1.765,00

25. Fazendinha . . . . .	5.055,00
26. Igarapé da Fortaleza . . . . .	5.055,00
27. Rio Matapi (Balsa) . . . . .	5.055,00
28. Santana . . . . .	6.065,00

DECRETO Nº 038/94-PMM, de 26 de janeiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da L.O.M., de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 18-I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º - REAJUSTAR em 20% (VINTE POR CENTO) as Tarifas Taximétricas dos Táxis Especiais que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - As tarifas de que trata o artigo anterior, passarão a vigorar a partir do dia 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, em 26 de janeiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

**TABELA DE TARIFAS P/TÁXIS ESPECIAIS**

LOCALIDADE	VALOR C/AUMENTO
01. Bairro Alvorada (próximo ao 3º BEF) . . . . .	995,00
02. Beiroi . . . . .	1.355,00
03. Bairro Buritizal . . . . .	1.200,00
04. Bairro Central . . . . .	1.080,00
05. Bairro Congós . . . . .	1.510,00
06. Bairro Jesus de Nazaré . . . . .	720,00
07. Bairro Julião Ramos . . . . .	885,00
08. Bairro do Muca . . . . .	1.415,00
09. Bairro Nova Esperança . . . . .	1.225,00
10. Bairro Pacoval . . . . .	1.175,00
11. Bairro Perpétuo Socorro . . . . .	1.400,00
12. Bairro Santa Inês . . . . .	1.525,00
13. Bairro Santa Rita . . . . .	885,00
14. Bairro São Lázaro (São Jorge) . . . . .	1.510,00
15. Bairro do Trem . . . . .	1.295,00
16. Conjunto Cabratzinho . . . . .	1.850,00
17. Cuba de Asfalto . . . . .	1.510,00
18. Jardim Equatorial . . . . .	1.510,00
19. Conjunto da EMBRAPA . . . . .	1.850,00
20. Jardim Felicidade I . . . . .	1.730,00
21. Jardim Felicidade II . . . . .	1.940,00
22. Jardim Felicidade III . . . . .	2.375,00

23. Jardim Marco Zero . . . . .	1.850,00
24. Vila dos Oliveiras . . . . .	1.510,00
25. Fazendinha . . . . .	4.320,00
26. Igarapé da Fortaleza . . . . .	4.320,00
27. Rio Matapi (Balsa) . . . . .	4.320,00
28. Santana . . . . .	5.185,00

DECRETO Nº 039/94-PMM, de 26 de janeiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando ainda o que consta no Ofício nº 391/93-SEMS/PMM, datado de 20 de dezembro de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º - Retificar os termos do Art. 1º do Decreto nº 002/94-PMM, datado de 06 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - EXONERAR VERA LÚCIA ALVES SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Serviços Médicos de Emergência, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de dezembro de 1993".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de janeiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

· Chefe do Gabinete Municipal  
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES  
Chefe da Assessoria de Imprensa

SÂNDALA Mª DO SOCORRO GOMES DE BARRROS  
ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Das 7:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feiras.

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN Ltda, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B, Centro - Macapá - AP.

DECRETO Nº 040/94-PMM, de 26 de janeiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando ainda o que consta no Ofício nº 003/94-SEMAD/PMM, de 06 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR TÂNIA MARIA COELHO DE FREITAS, do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Cadastro Funcional, correspondente ao Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 07 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de janeiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 041/94-PMM, de 26 de janeiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando ainda o que consta no Ofício nº 003/94-SEMAD/PMM, de 06 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE SOUZA, ocupante da categoria funcional de Técnico em Secretariado, Classe C, Nível 14, do Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Cadastro Funcional, correspondente ao Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 07 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de janeiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 042/94-PMM, de 26 de janeiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando

o que consta no Ofício nº 205/93-SEMOV/PMM, datado de 13 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR AFONSO PINHEIRO PENA, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Planejamento e Projetos, correspondente ao Código CAI.201.2, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir do dia 01 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de janeiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 043/94-PMM, de 26 de janeiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá,** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 205/93-SEMOV/PMM, datado de 13 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR AFONSO PINHEIRO PENA, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Engenharia, Classe C, Nível 15, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Implantação e Construção de Rodovias, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir do dia 01 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de janeiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 044/94-PMM, de 26 de janeiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá,** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 205/93-SEMOV/PMM, datado de 13 de dezembro de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º - EXONERAR DAVID BAIA DO NASCIMENTO, da Função Gratificada de Encarregado de Conservação de Infra-Estrutura Viária (B), correspondente ao Código CAI.201.1, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir do dia 01 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de janeiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 045/94-PMM, de 26 de janeiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá,**

LEI Nº 612/94-PMM, de 19 de janeiro de 1994.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos e gratificações dos servidores ativos e inativos do Município de Macapá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor dos vencimentos, salários, proventos, pensões, gratificações e demais vantagens dos servidores ativos e inativos do Município de Macapá, são reajustados em 80% (oitenta por cento) sobre os valores estabelecidos da Lei nº 599/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993, passando a vigorar de acordo com os anexos I, II, III e IV à presente lei.

Art. 2º - Aplicam-se aos servidores contratados pe-

usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 205/93-SEMOV/PMM, datado de 13 de dezembro de 1993

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR JOÃO SILVA SOUZA FILHO, ocupante da categoria funcional de Motorista Oficial, Classe C, Nível 16, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Conservação de Infra-Estrutura Viária (B), correspondente ao Código CAI.201.1, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir do dia 01 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de janeiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

la Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, as vantagens estabelecidas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à Conta de Recursos do Orçamento Municipal, suplementadas no montante necessário pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 19 de janeiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO I A LEI Nº 612/94 - P.M.M.  
TABELA DE VENCIMENTO DO MÊS DE JANEIRO DE 1994

CLASSE	NÍVEL	AUXILIAR	AUXILIAR TÉCNICO	TEC. ADM. PÚBLICA	ANAL. ADM. PÚBLICA
A	1	34.142,32	38.163,97	63.164,84	132.649,92
	2	34.825,15	38.927,25	64.428,13	135.302,88
	3	35.521,65	39.705,78	65.716,70	138.008,93
	4	36.232,07	40.499,91	67.031,04	140.769,10
	5	36.956,71	41.309,91	68.371,66	143.584,47
	6	37.695,83	42.136,11	69.739,11	146.456,13
B	7	38.826,72	43.400,17	71.831,26	150.849,81
	8	39.603,25	44.268,17	73.267,92	153.866,75
	9	40.395,33	45.153,55	74.733,24	156.944,08
	10	41.203,22	46.056,61	76.227,93	160.082,94
	11	42.027,30	46.977,75	77.752,47	163.284,58
	12	42.867,84	47.917,29	79.307,55	166.550,27

C	13	44.153,87	49.354,79	81.686,75	171.546,76
	14	45.036,95	50.341,89	83.320,48	174.977,67
	15	45.937,71	51.348,74	84.986,91	178.477,21
	16	46.856,46	52.375,73	86.686,65	182.046,74
	17	47.793,60	53.423,24	88.420,37	185.687,67
	18	48.749,45	54.491,72	90.188,76	189.401,41
D	19	50.211,93	56.126,46	92.894,41	195.083,46
	20	51.216,15	57.249,00	94.752,28	198.985,10
	21	52.240,46	58.393,98	96.647,32	202.964,79
	22	53.285,25	59.561,83	98.580,25	207.024,08
	23	54.350,94	60.753,06	100.551,83	211.164,57
	24	55.437,94	61.968,09	102.562,86	215.387,83
E	25	57.101,07	63.827,13	105.639,74	221.849,46
	26	58.243,09	65.103,67	107.752,53	226.286,44
	27	59.407,95	66.405,74	109.907,58	230.812,16
	28	60.596,10	67.733,85	112.105,73	235.428,40
	29	61.808,02	69.088,52	114.347,84	240.136,96
	30	63.044,18	70.470,29	116.634,79	244.939,69

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - LEI Nº 612/94

CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR									
CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO									
CLASSE "A"	20 HORAS	40 HORAS	CLASSE "B"	20 HORAS	40 HORAS	CLASSE "C"	20 HORAS	40 HORAS	
SUBCLASSE NÍVEL			SUBCLASSE NÍVEL			SUBCLASSE NÍVEL			
A	-1	63.164,88	126.329,76	1	64.744,88	129.489,76	1	66.324,92	132.649,84
	2	64.428,17	128.856,34	2	66.039,75	132.079,50	2	67.651,41	135.302,82
	3	65.716,74	131.433,48	3	67.360,55	134.721,10	3	69.004,42	138.008,84
	4	67.031,08	134.062,16	4	68.707,74	137.415,48	4	70.384,48	140.768,96
	5	68.371,72	136.743,44	5	70.081,86	140.163,72	5	71.792,17	143.584,34
	6	69.739,16	139.478,32	6	71.483,47	142.966,94	6	73.228,01	146.456,02
B	7	71.831,30	143.662,60	7	73.627,97	147.255,94	7	75.424,82	150.849,64
	8	73.267,95	146.535,90	8	75.100,50	150.201,00	8	76.933,31	154.866,62
	9	74.733,30	149.466,60	9	76.602,49	153.204,98	9	78.471,97	158.939,94
	10	76.227,98	152.455,96	10	78.134,52	156.269,04	10	80.041,39	160.082,78
	11	77.752,56	155.505,12	11	79.697,21	159.394,42	11	81.642,22	163.284,44
	12	79.307,62	158.615,24	12	81.291,13	162.582,26	12	83.275,05	166.550,10
C	13	81.686,86	163.373,72	13	83.729,86	167.459,72	13	85.773,27	171.546,54
	14	83.320,59	166.641,18	14	85.404,45	170.808,90	14	87.488,73	174.977,46
	15	84.986,98	169.973,96	15	87.112,53	174.225,06	15	89.238,49	178.476,98
	16	86.686,72	173.373,44	16	88.854,75	177.709,50	16	91.023,26	182.046,52
	17	88.420,46	176.840,92	17	90.631,85	181.263,70	17	92.843,71	185.687,42
	18	90.188,87	180.377,74	18	92.444,47	184.888,94	18	94.700,57	189.401,14
D	19	92.894,52	185.789,04	19	95.217,80	190.435,60	19	97.541,55	195.083,10
	20	94.752,41	189.504,82	20	97.122,13	194.244,26	20	99.492,37	198.984,74
	21	96.647,45	193.294,90	21	99.064,56	198.129,12	21	101.482,20	202.964,40
	22	98.580,36	197.160,72	22	101.045,82	202.091,64	22	103.511,86	207.023,72
	23	100.551,99	201.103,98	23	103.066,72	206.133,44	23	105.582,09	211.164,18
	24	102.562,99	205.125,98	24	105.128,04	210.256,08	24	107.693,71	215.387,42
E	25	105.639,87	211.279,74	25	108.288,61	216.577,22	25	110.924,51	221.849,02
	26	107.752,66	215.505,32	26	110.447,49	220.894,98	26	113.142,99	226.285,98
	27	109.907,71	219.815,42	27	112.656,42	225.312,84	27	115.405,83	230.811,66
	28	112.105,85	224.211,70	28	114.909,53	229.819,06	28	117.713,93	235.427,86
	29	114.347,93	228.695,86	29	117.207,72	234.415,44	29	120.068,19	240.136,38
	30	116.634,90	233.269,80	30	119.551,84	239.103,68	30	122.469,53	244.939,06

## ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/94  
GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PMM - DAS.100

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PMM-DAS.101.1	159.179,90	60	95.507,94	254.687,84
PMM-DAS.101.2	214.892,85	80	171.914,28	386.807,13
PMM-DAS.101.3	290.105,33	100	290.105,33	580.210,66

## GRUPO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
PMM-CAL.1	40.970,79
PMM-CAL.2	55.310,58
PMM-CAL.3	74.669,27

## ANEXO IV

## TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - LEI Nº 612/94

CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR					
CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO					
CLASSE "D" SUBCLASSE NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	CLASSE "E" SUBCLASSE NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
D	1	69.004,40	E	1	73.227,99
	2	70.384,23		2	74.692,53
	3	71.791,92		3	76.186,38
	4	73.227,76		4	77.710,08
	5	74.692,31		5	79.264,26
	6	76.186,15		6	80.849,52
E	7	78.471,72	F	7	83.275,00
	8	80.041,17		8	84.940,47
	9	81.641,97		9	86.639,29
	10	83.274,80		10	88.372,06
	11	84.940,27		11	90.139,50
	12	86.639,07		12	91.942,27
F	13	89.238,22	G	13	94.700,52
	14	91.022,99		14	96.594,53
	15	92.843,44		15	98.526,40
	16	94.700,30		16	100.496,93
	17	96.594,30		17	102.506,85
	18	98.526,18		18	104.556,96
G	19	101.481,93	H	19	107.693,67
	20	103.511,55		20	109.847,52
	21	105.581,77		21	112.044,45
	22	107.693,15		22	114.285,33
	23	109.847,25		23	116.571,04
	24	112.044,18		24	118.902,42
H	25	114.285,04	I	25	122.469,48
	26	116.570,73		26	124.918,88
	27	118.902,11		27	127.417,23
	28	121.280,13		28	129.965,56
	29	123.705,72		29	132.564,85
	30	126.179,82		30	135.217,35

CONTRATO Nº 001/94-PMM, de de janeiro de 1994.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A FIRMA MERIDIONAL EN-

GENHARIA, NA FORMA ABAIXO :

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, com sede nesta ci-

dade, sito à Av. FAB, nº 840 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 528.984.317-53, doravante denominado CONTRATANTE e a firma MERIDIONAL ENGENHARIA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.842.050/0001-77, estabelecida nesta cidade, sito à Av. Pe. Júlio M<sup>o</sup> Lombaerd, 4320, representada pelo Sr. LEÔNIDAS CARDOSO PLATON, brasileiro, casado, Eng<sup>o</sup> Civil, portador do CIC/MF nº 043.916.402-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Maranhão, 112, Bairro Pacoval, denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL :** Este Contrato tem amparo legal no Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8.666 de 21.06.93, na autorização do Ex-mo. Sr. Prefeito, através do Ofício nº 196/93-SEMOV/PMM e nos termos da Carta Convite nº 028/93-CPLOSE/PMM, realizada de conformidade com os Arts. 22 e 23 da Lei nº 8.666/93, Processo nº 789/93-SEMOV.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO :** O objeto do presente Contrato é a execução dos serviços de fabricação de 175 (cento e setenta e cinco) tubos de concreto para utilização no Sistema de Drenagem de Águas Pluviais da cidade de Macapá, sendo 100 (cem) tubos de 600mm de diâmetro e 75 (setenta e cinco) tubos de 800mm de diâmetro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO :** Os serviços serão feitos por execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR :** O valor global do presente Contrato é de CR\$ 1.995.195,75 (Hum milhão, novecentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e cinco cruzeiros reais e setenta e cinco centavos).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Os valores unitários serão os seguintes: CR\$ 9.826,50 (Nove mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros reais e cinquenta centavos) para os tubos de 600mm; CR\$ 13.500,61 (Treze mil, quinhentos cruzeiros reais e sessenta e um centavos), para os tubos de 800mm de diâmetro.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO :** Os preços deste Contrato serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, mediante a apresentação das respectivas faturas, de acordo com as medições dos serviços executados e devidamente aceitos pela Fiscalização.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A CONTRATADA deverá solicitar a medição dos serviços executados no mês, até o 7<sup>o</sup> (sétimo) dia do mês subsequente, para pagamento pela Tesouraria da CONTRATANTE, até o 15<sup>o</sup> (décimo quinto) dia do mesmo mês.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** No caso de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, nos termos da presente Cláusula, a CONTRATADA terá direito a atualização monetária, do período entre a data do inadimplemento das obrigações e do efetivo pagamento, com base nos índices diários de atualização da Unidade Fiscal do Município de Macapá - UFM.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO :** O prazo de execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS :** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido (Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93).

a) Provisoriamente, pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pelo Secretário da SEMOV/PMM, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, observando o disposto no Art. 69 da

Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO :** Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta FPM, Programa 13764481.018, Categoria Econômica 4.1.1.0., conforme Nota de Empenho nº 151 de 13.01.94., no valor de CR\$ 1.995.195,75 (Hum Milhão, Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Cruzeiros Reais e Setenta e Cinco Centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

I - DA CONTRATADA:

- receber os valores correspondentes aos serviços executados, na forma da Cláusula Sexta do presente Contrato;
- executar os serviços objeto deste Contrato, empregando mão-de-obra de boa qualidade;
- fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- efetuar o pagamento dos impostos, taxas e emolumentos, decorrentes da execução deste Contrato;
- cumprir os Projetos e Especificações Técnicas e demais disposições contantes da Carta Convite nº 028/93-CPLOSE/PMM.
- facilitar os meios necessários para o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do Art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- manter durante todo o período de execução da obra objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato licitatório.

II - DA CONTRATANTE :

- cumprir o estabelecido na Cláusula Sexta do presente Contrato;
- facilitar os meios necessários para execução dos serviços;
- acompanhar e fiscalizar, através de um representante especialmente designado, a execução do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS PENALIDADES :** o atraso injustificado na execução do presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO :** A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão (Art. 77 da Lei nº 8.666/93).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Também ocorrerá a rescisão do presente Contrato, nos casos previstos nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO :** Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Macapá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, de janeiro de 1994.

Amilton Lobato Coutinho  
Secretário da SEMOV

João Bosco Papaléo Paes  
Prefeito Municipal de Macapá

LEÔNIDAS CARDOSO PLATON  
P/Contratada

TESTEMUNHAS : 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_